

PROCESSO: 202307000428200

NOME: COORDENADORA DO COMITÊ DE IGUALDADE RACIAL –
ADRIANA MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Tratam os autos sobre o Ofício n.º 019/CIR/TJGO (evento 1), subscrito pela Juíza Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira, Coordenadora do Comitê de Igualdade Racial, pelo qual solicita a contratação de 1 (um) Sarau, a ser realizado pela Companhia de Arte “Goiânia Clandestina”, no dia 6 de dezembro de 2023, no Auditório José Lenar, destinado à composição da programação dos eventos da “Semana da Arte Negra”.

Elaborado o Termo de Referência pela área técnica (evento 03), retificado pelo documento de evento 27, a supracitada empresa, representante exclusiva do espetáculo artístico “Sarau”, apresentou a proposta para a realização de evento presencial, com carga horária aproximada de 80 min, com o investimento financeiro total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, compreendendo o custo operacional da apresentação e a execução da peça artística.

Em análise preliminar, a Diretoria da Ejug, no Despacho de evento 9, determinou a complementação da instrução processual para prosseguimento do feito. Em resposta, a Coordenadora do Comitê de Igualdade Racial informou a juntada dos documentos (eventos 10/11).

Instruem os autos o Ofício n.º 019 – CIR/TJGO (evento 1), Documento de Oficialização da Demanda (evento 2), Estudo Técnico Preliminar (evento 3),

Distribuição Orçamentária (evento 4), Documentos da Contratada (evento 5), Ofício (evento 6), Ata Reunião (evento 7), Informação DCI (evento 8), Despacho Diretor Ejug (evento 9), Ofício (evento 10), Documentos da Contratada Atualizados (evento 11), Termo de Referência (evento 12), Proposta Atualizada (evento 13), Certidões de Regularidade (evento 14), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 15), Mapa Geral Estimativo (evento 16), Justificativa de Preços (eventos 17 a 20), Informação DCI Ejug (evento 21), Despacho Dir. EJUG (evento 22), Despacho DF/DCPO (evento 23), Declaração Orçamentária (evento 24), Comprovante CNPJ (evento 25), Termo de Referência Atualizado (evento 27), Parecer ASSJUR EJUG (evento 28), Certidão Sefaz Go (evento 29) e Cartão CNPJ (evento 30).

Por meio da Informação constante no evento 21, a Divisão de Custeio e Infraestrutura, informou que:

(...)

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela empresa, constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

No que se refere ao valor proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ofertado a esta Escola Judicial para realização do serviço, a empresa encaminhou Notas Fiscais de contratações anteriores referente ao mesmo objeto, com o objetivo de comprovar que o valor proposto é o regularmente praticado no mercado[...].

Dessa forma, observa-se que o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para a realização da apresentação artística para esta Escola Judicial, está dentro do valor médio de **R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)** comercializado com outras entidades. Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 12, esta Unidade considera que a Proposta de evento 13 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a presente contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para realização da apresentação artística denominada Sarau, a ser desenvolvida pelo Grupo Goiânia Clandestina.

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para Parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Instada, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 28, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

À vista da documentação carreada aos autos, entendemos que a demanda em epígrafe se amolda à hipótese estabelecida no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico, por inteligência do art. 74, inciso II, c/c com as exigências do §2º, requer a demonstração robusta e inequívoca de que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a contratação ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo.

(...)

No caso dos autos, a companhia de arte Goiânia Clandestina é nome de fantasia da pessoa jurídica Rosimar Souza de Faria, CNPJ nº 29.585.909/0001-30, o qual apresenta a proposta de realização do Sarau acompanhada da comprovação de ser um grupo artístico reconhecido no âmbito do Estado de Goiás, por diversas iniciativas artísticas (evento 5, páginas 26 e 27). No Portifólio do Grupo Goiânia Clandestina consta o link de diversas notícias sobre sua atuação na Cidade de Goiânia e no Estado de Goiás, nos Jornais “Diário da Manhã” e “O Popular”, na “Revista Evensi”, “Revista Undercult”, “Revista Curta Mais” e “PUC TV Goiás”, das quais relacionamos 2 (duas), conforme segue:

(...)

Conforme se observa o fundador do grupo, Rosimar Souza de Faria, atua de forma própria e exclusiva em nome da Companhia de Arte Goiânia Clandestina, porquanto a documentação acostada aos autos

atesta a “*exclusividade permanente e contínua de representação*”, cumprindo-se a exigência do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que o serviço a ser prestado se refere a atividade cultural intitulada Sarau, desempenhada por grupo com reconhecimento artístico notório e consagrado na opinião pública do Estado de Goiás, representado diretamente por seu membro fundador integrante do grupo, satisfaz, portanto, ao requisito da contratação de profissional do setor artístico, previsto na hipótese de inexigibilidade de licitação do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

[...] a assessoria técnica do Comitê de Igualdade Racial elaborou o Estudo Técnico Preliminar (evento 3), com as informações de identificação da unidade demandante, do titular da unidade, do objeto, da justificativa da necessidade da contratação, do levantamento de mercado, da justificativa de escolha, dos impactos ambientais e dos resultados pretendidos, todos essenciais à elaboração do Termo de Referência pela área técnica.

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 27.

(...)

Inciso II - “*estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*”.

(...)

No caso dos autos, a proposta comercial encaminhada por Goiânia Clandestina, representada por Rosimar Souza de Faria, CNPJ nº 29.585.909/0001-30, apresenta o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a realização do Sarau Goiânia Clandestina, com duração aproximada de 80 minutos. Acompanham a proposta as notas fiscais, recibos e contratos expedidos pela empresa, relativas a outras apresentações artísticas, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme constam nos eventos 17, 18, 19 e 20 dos autos.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”;

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, unidade técnica da Ejug, na Informação prestada no evento 21 dos autos, manifestou sobre a disponibilidade orçamentária e financeira:

(...)

Em seguida, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, autoridade gestora do orçamento da Escola, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira por meio da emissão do documento de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, constante no evento 24 deste processo.

Assim, comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

(...)

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

(...)

Impende destacar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem promovendo ações sobre temas relacionados ao enfrentamento das desigualdades étnico-racial, seja por meio da Resolução 203/2015, que instituiu a Política de Cotas Raciais, a aprovação do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial em novembro de 2022, a Resolução nº 440/2022 que institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e a recente Resolução nº 490/2023, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer).

Logo, a proposta de evento pelo Comitê de Igualdade Racial deste Tribunal ratifica a importância da realização de eventos culturais em temas que estão em consonância com as iniciativas do CNJ, estando, portanto, devidamente justificada a escolha do grupo artístico que realizará o espetáculo “Sarau Goiânia Clandestina”, atendendo ao requisito da Lei.

Inciso VII – “justificativa de preços”.

(...)

Nesse sentido, as comprovações de realização de atividades artísticas de mesma ou semelhante natureza pela companhia de arte, permitiu à Divisão de Custeio aferir o valor médio por apresentação no total de R\$ 6.050,00 (seis mil e quinhentos reais), ao passo que o valor proposto ao Tribunal de Justiça é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Portanto, a estimativa de preço apresentada nos autos é compatível com os valores cobrados anteriormente pela companhia de arte.

Nesse sentido, os documentos apresentados nos autos (contratos, notas fiscais e recibo), constituem-se meios idôneos de comprovação do valor praticado no mercado, comprovando a razoabilidade e regularidade do preço ofertado pela empresa, de modo que se considera regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

Portanto, esta Assessoria Jurídica considera atendidos os requisitos de contratação direta estabelecidos nos incisos de I a VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de Rosimar Souza de Faria (Goiânia Clandestina), CNPJ nº 29.585.909/0001-3, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realização da apresentação “Sarau Goiânia Clandestina”, a se realizar no dia 06 de dezembro de 2023, na modalidade presencial.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

Trata-se de solicitação para contratação de empresa, com o fim de realizar um espetáculo artístico no evento denominado “Semana da Arte Negra”, no dia 06 de dezembro de 2023, no Auditório José Lenar de Melo Bandeira, com carga horária aproximada de 80 min.

Observa-se que a escolha da empresa indicada pela Coordenadora do Comitê de Igualdade Racial, Dra. Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira, considerou a experiência da Companhia, considerando outras apresentações realizadas com a mesma temática, conforme Notas Fiscais juntadas aos autos.

Por oportuno, ressalto que o tema aqui tratado está em consonância com as relevantes diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que vem promovendo diversas ações sobre equidade racial e temas correlatos, sobretudo no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica da Ejug, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Rosimar Souza de Faria ME**, inscrita no CNPJ n.º **29.585.909/0001-30**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para a realização do espetáculo artístico denominado “Sarau”, na modalidade presencial, no dia 6 de dezembro de 2023, no Auditório José Lenar, neste Tribunal de Justiça.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressaltamos, ainda, que a presente contratação direta deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Secretaria Administrativa da Ejug, para envio dos autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

Diretor da EJJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 774704539519 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000428200 (Evento nº 31)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2023 às 17:59

EUNICE MACHADO NOGUEIRA

COORDENADORA EXECUTIVA DA EJUG

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2023 às 18:30

